

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900336-4

Nº CNJ : 0900336-59.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE VOLTA REDONDA/RJ**

DECISÃO

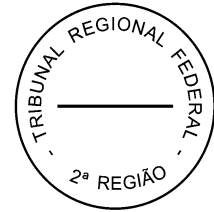
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Volta Redonda, no período de 13 a 16 de outubro de 2015.

De acordo com a Portaria PR-RJ n.º 1257, de 21/09/2015, os Procuradores da República Drs. Rodrigo Timoteo da Costa e Silva e Marcela Harumi Takahashi Pereira foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenham comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto.

A Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correcionais.

O questionário de autoinspeção do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por correio eletrônico em 02 de outubro de 2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

Analizados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900336-4

Constatou-se que o espaço físico, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se a importância da lotação de mais um servidor na Seção de Contadoria, que, atualmente, é composta por dois servidores, sendo que um deles já requereu a aposentadoria, além de mais um Oficial de Justiça na Seção de Mandados.

Salienta-se, também, a importância da adoção de medidas para a prevenção de incêndio, como, por exemplo, a instalação de sprinklers e de extintores na sala em que são armazenados os materiais de almoxarifado.

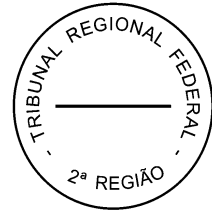
Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, lotar mais um servidor na Seção de Contadoria e mais um Oficial de Justiça na Seção de Mandados. No caso específico da Seção de Contadoria, sendo impossível a lotação, que seja estudada a possibilidade de transformar as duas vagas não preenchidas de estagiário de nível médio em uma vaga de estagiário de nível superior para auxiliar aquela Seção.

2. Averiguar a exequibilidade da adoção de medidas para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instituição de sistema de monitoramento (câmaras de segurança), formação de brigada de incêndio, instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers.

3. Analisar a possibilidade de destinar uma impressora para a Seção de Mandados.

4. Avaliar a viabilidade de instalar um extintor de incêndio na sala de almoxarifado, que contém materiais inflamáveis e combustíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900336-4

5. Considerar a possibilidade de ser instalado isolamento visual (biombo) na sala do Primeiro Atendimento.

6. Verificar a viabilidade de instalação de piso tátil direcional nos andares ocupados pela Subseção.

7. Sopesar, por medida de controle e economia, a possibilidade de limitar as ligações externas e interurbanas apenas aos ramais dos Juízes, dos Diretores de Vara, do Coordenador e dos Supervisores.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região